

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
37ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 16/11/2021.

Item 41

TC-003193.989.20-9

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2020.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogado(s): Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-5.

Fiscalização atual: UR-2.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, relativas ao exercício de 2020.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela UR-5 - Unidade Regional de Presidente Prudente.

Os resultados de encerramento foram colhidos remotamente, devido à limitação decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O relatório foi inserido no evento 59 e foram apontadas ocorrências¹.

¹ Destacando-se:

PLANEJAMENTO

- IEGM – índice “C”;

GESTÃO FISCAL

- **Alterações Orçamentárias** correspondentes a 38,73% da Despesa Fixada (inicial);
- **Precatórios:** instada a depositar R\$62.883,71, decorrente de insuficiência dos depósitos;
- **Despesa de pessoal:** contratação de serviços médicos, podendo caracterizar substituição de mão de obra;
- **Recursos humanos:** falha no provimento de Procurador-Geral, cargo em comissão com formação incompatível, servidor na ativa com idade superior a 75 anos;
- **Despesa com publicidade:** até 15/08/2020, superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros, não observando o inciso VII, do § 3º, do art. 1º, a Emenda Constitucional nº 107/2020;
- Relatórios de gasto com combustíveis insubsistentes;

ENSINO

- IEGM – I-EDUC – Índice “C”.

II - Notificado, a senhor Márcio Cardim, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento 86.

III - As **Assessorias Técnicas (econômico-financeira e jurídica) e Chefia** se manifestaram pela aprovação das contas, com recomendações (evento 102).

IV - O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de parecer favorável às contas e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 107.

Contas anteriores:

Exercícios	Processos	Pareceres
2017	TC-6747.989.16-8	Favorável com ressalvas
2018	TC-4504.989.18-7	Favorável com ressalvas
2019	TC-4845.989.19-3	Favorável com recomendações

Síntese do apurado pela fiscalização:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	29,02%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	98,79%
Despesa de Pessoal	Limite 54%	44,74%
Saúde	Ref. 15%	21,86%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		Superávit 3,32%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Investimentos		7,21%
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Especial		Regular ²

É o relatório.

GESTÃO AMBIENTAL

- IEGM – I-AMB – índice “C+”.

² O Município foi instado a providenciar o depósito do montante de R\$ 62.883,71, decorrente de insuficiência dos depósitos relativos ao período de julho a dezembro de 2020.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA**, relativas ao exercício de 2020, estão em condições de aprovação, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo suas falhas passíveis de revelação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais do magistério³.

Os resultados de ordem econômico-financeira são satisfatórios, a Municipalidade obteve superávit orçamentário de 3,32%, com reflexo no resultado financeiro, conforme quadro demonstrativo:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 12.701.625,12	R\$ 7.388.713,23	71,91%
Econômico	R\$ 6.916.629,53	R\$ 4.057.804,49	70,45%
Patrimonial	R\$ 54.250.318,11	R\$ 46.513.946,78	16,63%

Contudo, ressalto a abertura de créditos adicionais no valor de R\$440.392.294,77, equivalente a 36,48% da despesa inicialmente fixada, desfigurando o planejamento, em dissonância com os Comunicados SDG nº 29/2010 e 32/2015.

A Municipalidade esclareceu o apontamento relativo aos precatórios, situação que foi prontamente regularizada⁴.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

³ Em atendimento ao artigo 60, XII do ADCT da CF/88.

⁴ A Municipalidade foi instada a depositar o valor de R\$ 62.883,71, decorrente de insuficiência dos depósitos, relativos ao período de julho a dezembro de 2020, o pagamento ocorreu no dia 22/02/2021.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 107).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP